

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE VIDA

MAPFRE MILHÃO VIDA 3 (Não Normalizado)

(nos termos do Dec. - Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE SEGUROS DE VIDA S.A.

Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges, 9,
Edifício Zenith - Miraflares, 1495-131 Algés

N.I.P.C. 509 056 253 Capital Social € 21.000.000

A MAPFRE Seguros de Vida S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1186, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da solicitação ao cliente das informações sobre os seus conhecimentos e experiência no domínio do investimento relevante para este tipo de produto de seguros, com o objetivo de verificar se é apropriado, bem como da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O MAPFRE Milhão Vida 3 (Não Normalizado) é um produto financeiro complexo sob a forma de seguro ligado que garante um capital ao vencimento. É qualificado como ICAE (Instrumento de Captação de Aforro Estruturado).

O período de comercialização desta modalidade de seguro decorre entre 15.05.2023 e 31.12.2023, inclusive, podendo cessar antes desta data caso se esgote o montante em comercialização.

O contrato é subscrito mediante o pagamento de um prémio único, na data de celebração do contrato.

As comissões de subscrição são, no máximo, de 1% sobre o valor do investimento.

Limite de idade para subscrição: Na data de subscrição do contrato a pessoa segura terá de ter idade cronológica igual ou superior a 18 anos e, salvo convenção expressa em contrário, idade atuarial igual ou inferior a 85 anos.

O tomador do seguro deverá ser pessoa singular com residência habitual em Portugal e coincidir com a pessoa segura.

A MAPFRE garante, nos termos e condições da apólice:

- Em caso de sobrevivência da pessoa segura na data de vencimento do contrato, o pagamento de um capital garantido constante nas Condições Particulares.
- Em caso de morte da pessoa segura durante a vigência do contrato, o pagamento de um capital correspondente ao prémio único, capitalizado à taxa técnica de juro garantida, durante o período de tempo decorrido entre a data de início da apólice e o fim da anuidade em que ocorreu a morte.

Taxa Técnica de Juro Garantida: 2,4%

Tomador do Seguro é a pessoa ou entidade que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

Pessoa Segura é a pessoa cuja vida se segura.

Idade Atuarial é, numa determinada data, a idade da pessoa segura, considerada em anos inteiros, no aniversário mais próximo dessa data.

Taxa Técnica é a taxa de juro garantida pelo segurador, constante nas Condições Particulares.

Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) Inicial é a taxa interna de rentabilidade implícita no valor de mercado dos investimentos atribuídos à apólice, para a duração prevista no momento da contratação, cujo valor é estabelecido nas Condições Particulares.

Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) Atual é a taxa interna de rentabilidade implícita no valor de mercado dos investimentos atribuídos à apólice, para a duração residual da apólice no momento do pedido de resgate.

Provisão Matemática corresponde ao valor atuarial estimado dos compromissos do segurador.

Prémio é o valor entregue pelo tomador do seguro ao segurador, que inclui tudo o que seja contratualmente devido, nomeadamente os custos da cobertura do risco, as comissões de subscrição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice, incluindo os fiscais e parafiscais, quando aplicáveis.

Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE) é a designação que caracteriza um produto financeiro cuja rentabilidade depende da evolução do valor de outros instrumentos financeiros, sendo o risco de investimento assumido, ainda que só em parte, pelo tomador do seguro.

Risco de Investimento é a incerteza associada à evolução futura do valor de um conjunto de ativos.

Vencimento do Contrato é o termo ou fim do contrato de seguro e corresponde ao último dia do seu prazo de duração.

Sinistro é o evento que aciona a garantia prevista no contrato.

Fundo Autônomo de Investimento:

O prêmio pago será investido no Fundo Autônomo de Investimento "MAPFRE Milhão Vida".

A MAPFRE poderá utilizar este Fundo Autônomo para financiar, conjuntamente, modalidades diferentes, sendo a distribuição dos rendimentos efetuada na proporção das provisões matemáticas de cada modalidade que constitui o referido Fundo.

A constituição dos ativos do Fundo enquadra-se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rentabilidade e segurança.

Política de Investimento:

O Fundo Autônomo de Investimento "MAPFRE Milhão Vida", será maioritariamente constituído por ativos de rendimento fixo públicos e privados, podendo ser destinada uma parte a ativos de rendimento variável e outros, de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de Ativo	Média	Intervalo	
		Mínimo	Máximo
Rendimento Fixo	75,0%	60,0%	90,0%
Rendimento Variável	15,0%	5,0%	25,0%
Outros Ativos (1)	10,0%	0,0%	15,0%

(1) Inclui os ativos alternativos e os ativos imobiliários.

Em relação ao imobiliário:

- Materializar os investimentos imobiliários comprometidos através de diferentes veículos de investimento.
- Reduzir a exposição a ativos não produtivos.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Direito de Livre Resolução: O tomador do seguro pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.

Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo-se todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo, podendo a MAPFRE ter direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

Direito de Resgate: Após a efetiva liquidação do prêmio, o tomador do seguro terá o direito de solicitar, mediante pedido escrito à MAPFRE, o resgate total do capital da apólice.

Resgate é a antecipação, a pedido do tomador do

seguro, do recebimento da prestação devida pelo segurador, determinando a cessação de efeitos do contrato.

Em caso de pedido de resgate, a MAPFRE pagará o menor dos seguintes valores:

- Valor atualizado do capital seguro à data do resgate;
- Valor atualizado do capital seguro à data do resgate ponderado pelo valor de realização dos ativos subjacentes à apólice à data de resgate.

Para efeitos de atualização do capital seguro, considera-se a taxa técnica de juro acrescida da comissão de resgate, aplicável à data do resgate, pelo período correspondente à duração pendente até ao vencimento do contrato. Em caso de resgate será aplicada uma comissão de resgate de 0,5%.

Cálculo do Resgate:

$$\text{Resgate} = \text{Min}\left(\frac{\text{Capital}}{(1+i+k)^{\text{durpen}}}, \frac{\text{Capital}}{(1+i+k)^{\text{durpen}}} * \text{Coeficiente}\right)$$

em que Coeficiente é dado pela expressão:

$$\left(\frac{1 + TIR_i}{1 + TIR_p}\right)^{\text{DurPen}}$$

onde:

Capital: capital garantido ao vencimento

i: taxa técnica de juro

k: comissão de resgate

TIR_i: taxa interna de rentabilidade implícita no valor de mercado dos investimentos atribuídos à apólice, para a duração prevista no momento da contratação, cujo valor é estabelecido nas Condições Particulares.

TIR_p: taxa interna de rentabilidade implícita no valor de mercado dos investimentos atribuídos à apólice, para a duração residual da apólice no momento do pedido de resgate.

DurPen: tempo pendente em anos desde o resgate até ao vencimento da apólice.

O tomador não poderá proceder a resgates parciais.

Prazo de Pré-Aviso: O resgate total com valor superior a 60.000,00 € terá de ser solicitado com um prazo mínimo de antecedência de 10 dias úteis.

Em caso de designação beneficiária irrevogável, será necessário o prévio acordo do beneficiário para que se proceda ao resgate.

Redução, Adiantamento e Participação nos Resultados: O contrato não confere ao tomador do seguro o direito de redução da apólice, o direito de adiantamento nem o direito à participação nos resultados.

Informações na Vigência do Contrato:

A MAPFRE, na vigência do contrato, informará o tomador do seguro de alterações relativamente a informações prestadas aquando da celebração do contrato, que possam ter influência na sua execução.

Aquando do termo de vigência do contrato, a MAPFRE informará o tomador do seguro acerca das quantias a

que este tenha direito com a cessação do contrato, bem como das diligências ou documentos necessários para o seu recebimento.

3. PRÉMIO

Pagamento do Prémio: O contrato é estipulado mediante o pagamento de um prémio único, cujo montante é indicado nas Condições Particulares e que deverá ser pago pelo tomador do seguro na data da celebração do contrato.

O tomador não poderá efetuar entregas extraordinárias.

Meios e Locais de Pagamento: O prémio será pago por débito em conta.

Falta de Pagamento do Prémio: O contrato só produzirá efeitos desde que seja pago o prémio.

Entende-se que o pagamento do prémio se encontra efetuado após a boa cobrança por parte da MAPFRE.

A não cobrança do prémio por motivos imputáveis ao tomador do seguro, ou o cancelamento da instrução, com estorno da entidade bancária, equivale a falta de pagamento de prémio, tendo a MAPFRE direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

4. REGIME FISCAL

O contrato está sujeito ao Regime Fiscal Português em matéria de tributação dos rendimentos, nos termos previstos nas normas do Código do IRS e/ou Código do IRC e demais legislação fiscal aplicável em vigor.

a) Regime fiscal aplicável ao tomador do seguro (regime vigente em janeiro de 2023):

Tomador Particular (Subscrição): Sem dedução.

b) Regime fiscal aplicável aos beneficiários que sejam pessoas singulares residentes (regime vigente em janeiro 2023):

O rendimento obtido a título de resgate ou vencimento será tributado em IRS à taxa efetiva de 28%.

No caso de contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores, a taxa efetiva indicada acima é reduzida em 20%.

Em caso de morte da pessoa segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto de Selo.

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, **não recaindo sobre a MAPFRE quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades em consequência de uma diferente interpretação ou da alteração do mesmo.**

A modalidade de seguro foi concebida de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.

Eventuais exigências legais ou fiscais aplicáveis a residentes noutros países podem impedir a MAPFRE ou o tomador do seguro/pessoa segura de manter o

presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos contratualmente previstos, ou sujeitar o tomador do seguro/pessoa segura a obrigações de ordem fiscal. **Assim sendo, se o tomador do seguro/pessoa segura alterar a sua residência para o estrangeiro, deverá comunicá-lo previamente à MAPFRE.**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a MAPFRE não se responsabiliza por quaisquer responsabilidades por obrigações fiscais ou eventuais perdas ou danos em que o tomador do seguro/pessoa segura incorra, decorrentes da sua alteração de residência para o estrangeiro.

5. PRESTAÇÃO PRINCIPAL DA MAPFRE

O pagamento das importâncias seguras apenas se torna exigível após a entrega dos seguintes documentos:

- Tratando-se do valor de reembolso em caso de sobrevivência na data de vencimento do contrato:** cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade ou cartão de contribuinte da pessoa segura/do(s) beneficiário(s);
- Tratando-se do valor de reembolso em caso de morte:** declaração de sinistro em impresso fornecido pela MAPFRE ou documento equivalente, cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte, e certidão do assento de óbito da pessoa segura, cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte do beneficiário, e documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou beneficiário.

Em caso de resgate ou de resolução, o pagamento apenas se torna exigível após entrega do respetivo cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

O pagamento das importâncias referidas deverá ser efetuado dentro dos seguintes prazos, a contar da data da receção dos documentos necessários para o efeito:

- 5 dias úteis para pagamento da prestação por sobrevivência da pessoa segura;
- 20 dias úteis para pagamento da prestação por morte da pessoa segura;
- 10 dias úteis para pagamento em caso de resgate ou de livre resolução.

Em situações devidamente justificadas, a MAPFRE poderá exigir documentos adicionais ou estabelecer prazos mais longos, em derrogação do previsto nas disposições anteriores.

Salvo estipulação em contrário, o beneficiário em caso de sobrevivência é a própria pessoa segura.

Os pagamentos por morte da pessoa segura são prestados:

- Aos beneficiários designados;
- Na falta de designação de beneficiários, aos

herdeiros da pessoa segura;

- c) Em caso de premoriência dos beneficiários relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;
- d) Em caso de premoriência dos beneficiários relativamente à pessoa segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daqueles;
- e) Em caso de comoriência da pessoa segura e dos beneficiários, aos herdeiros destes.

Caso o beneficiário seja menor de idade, as prestações serão pagas ao seu representante legal, que para o efeito deverá fazer prova da sua qualidade.

6. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da Cobertura e de Efeitos: O contrato produz os seus efeitos a partir do dia e hora indicados nas Condições Particulares.

Duração do Contrato: Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o contrato vigora pelo período de 3 anos.

Os efeitos do contrato cessam por resgate total da apólice, pela sua resolução nos termos do contrato, por pagamento do capital em caso de morte da pessoa segura ou na data de vencimento estabelecida nas Condições Particulares.

Designação Beneficiária: O tomador do seguro, ou quem este indique, designa o beneficiário, podendo a designação ser feita na apólice, em declaração escrita posterior recebida pela MAPFRE ou em testamento.

Alteração e Revogação da Cláusula Beneficiária: A pessoa que designa o beneficiário pode a qualquer momento revogar ou alterar a designação, exceto quando tenha expressamente renunciado a esse direito ou tenha havido adesão do beneficiário.

A alteração ou revogação efetuada nos termos do parágrafo anterior deve ser comunicada à MAPFRE por documento escrito, produzindo efeitos na data da receção pela MAPFRE da referida comunicação.

Em caso de renúncia à faculdade de revogação ou, tendo havido adesão do beneficiário, o tomador do seguro, salvo convenção em contrário, não tem direito de resgate.

O poder de alterar a designação beneficiária cessa no momento em que o beneficiário adquira o direito ao pagamento da importância segura.

A alteração da designação beneficiária feita por pessoa diversa da pessoa segura ou sem o acordo desta deve ser comunicada pela MAPFRE à pessoa segura.

Resolução do Contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante declaração escrita.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data da declaração prevista no número anterior.

Quando ocorra a resolução do contrato, a MAPFRE procederá ao pagamento do valor de resgate ou à

devolução do prémio pago, consoante a resolução tenha ocorrido por iniciativa da MAPFRE ou do tomador do seguro.

Cessão da Posição Contratual: Nesta modalidade o tomador do seguro não pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro.

7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/pessoa segura previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

8. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas

provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo *software* de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de e-mail, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

9. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais da apólice, são entregues ao tomador do seguro no sítio da Internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

10. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

Esta modalidade de contrato de seguro está sujeita, principalmente, aos seguintes fatores de risco:

Risco de Mercado: A variação do valor de mercado dos ativos nos quais o Fundo Autónomo investe tem impacto na rentabilidade do contrato, podendo, em situações adversas, ter impacto negativo no valor sob gestão no Fundo. Este risco existe em todos os ativos nos quais o fundo investe, nomeadamente em ações, obrigações e imobiliário.

Risco de Capital: O montante a receber pelo investidor poderá ser inferior ao capital investido.

Risco de Conflito de Interesses: está sujeito a potenciais conflitos de interesse, uma vez que as Sociedades Gestoras, Depositária e Comercializadora pertencem ao Grupo MAPFRE.

Risco Jurídico e Fiscal: Alterações na legislação e no atual regime fiscal poderão ter implicações na estruturação do produto.

Riscos de Sustentabilidade: Os investimentos subjacentes ou fundos de investimento incluídos neste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades

económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Podem existir outros fatores de risco com impacto direto e relevante no capital e na rentabilidade do contrato.

11. RELATÓRIO SOBRE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

O relatório anual sobre a solvência e situação financeira da MAPFRE será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido, em www.mapfre.pt.

12. SUSTENTABILIDADE

Informação para efeitos do Regulamento (UE) 2019/2088:

O processo de investimento tem em conta os riscos de sustentabilidade e baseia-se em análises próprias e de terceiros.

Para este efeito, a área de Investimentos da MAPFRE tem uma metodologia própria que toma como referência, para os emitentes privados, os *ratings* ESG facilitados por fornecedores externos bem como informação publicada pelos emitentes dos ativos. Para os emitentes públicos foi desenvolvida uma metodologia própria utilizando dados de organismos internacionais.

O risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, entre outros, do tipo de emitente, do setor de atividade ou da sua localização geográfica. Deste modo, os investimentos que apresentem um maior risco de sustentabilidade podem ocasionar uma diminuição do preço dos ativos subjacentes e, portanto, afetar, negativamente, o valor dos ativos subjacentes do presente produto.

Os investimentos subjacentes ou fundos de investimento incluídos neste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Pode consultar mais informação sobre a integração dos riscos ASG em: mapfre.pt/informacoes-legais/sustentabilidade.

13. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em <https://www.mapfre.pt/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

14. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

15. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

16. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros de Vida, S.A., N.I.P.C. 509 056 253
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 21 073 92 83 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação comercial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão

da atividade com mediadores de seguros.

- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros de Vida, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de *marketing*, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá comunicar os

seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros de Vida, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excecional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- Confirmar se na MAPFRE Seguros de Vida, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- Solicitar a retificação dos dados incorretos.
- Solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- Solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.
- Opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- Receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros de Vida, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros de Vida, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- Retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Alges.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

17. REGIMES ESPECÍFICOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O contrato de seguro fica sujeito aos seguintes regimes legais:

- **Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo:** A MAPFRE

Seguros de Vida, S.A., na qualidade de entidade obrigada nos termos da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto, está autorizada, nos termos previstos na Secção VII da referida lei, a recolher, tratar, atualizar e conservar os dados pessoais necessários ao cumprimento dos deveres preventivos previstos nessa lei, com a finalidade exclusiva de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, não podendo tais dados ser posteriormente tratados, com base na referida lei, para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais.

Neste âmbito, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. conservará cópia do documento de identificação pessoal do tomador do seguro, de acordo com o previsto no artigo 25.º n.º 4 a) da referida lei.

Os dados pessoais tratados ao abrigo da Lei n.º 83/2017 podem ser comunicados ou transferidos, de acordo com o previsto no seu artigo 61.º, para:

- O DCIAP, a Unidade de Informação Financeira, a Autoridade Tributária e Aduaneira e as demais autoridades judiciais, policiais e setoriais;
- As pessoas ou entidades que, nos termos do n.º 3 do seu artigo 54.º, possam figurar como destinatárias de tais dados, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros;
- As entidades que integrem o grupo MAPFRE, para os efeitos previstos no seu artigo 22.º, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros.

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. fica obrigada a adotar as medidas de segurança de natureza física e lógica que se mostrem necessárias para assegurar a efetiva proteção da informação e dos dados pessoais tratados, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Fica também obrigada a assegurar a eliminação dos dados pessoais tratados, após o termo da relação negocial, sem prejuízo de outras obrigações de conservação que não decorram da Lei n.º 83/2017.

Os direitos de acesso e de retificação serão exercidos pelo titular dos dados através da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos previstos na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

- **Common Reporting Standard – CRS:** O contrato de seguro está sujeito ao regime legal de troca automática e obrigatória de informações financeiras no domínio da fiscalidade entre Estados-Membros da União Europeia (Common Reporting Standard – CRS).

- **Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA):** Os dados relativos às “Contas financeiras” de “Pessoa dos EUA” sujeitas a comunicação serão transmitidos à Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa e por esta à Autoridade Tributária competente dos EUA, para cumprimento do dever legal de recolha e transmissão de dados nos termos definidos no Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF), que visa a prevenção da evasão fiscal conforme estabelecido no Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

No âmbito dos referidos regimes legais, **a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de organismos públicos, empresas especializadas e outras unidades económicas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos, necessários à gestão da relação contratual.**

Os regimes referidos nos pontos anteriores não prejudicam quaisquer outras comunicações dos dados fornecidos a autoridades judiciais, administrativas e fiscais competentes, desde que em cumprimento de obrigação legal.

18. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a MAPFRE poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada, à MAPFRE, toda a informação exigida por lei em matéria de identificação do tomador do seguro, pessoas seguras, beneficiários e beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.